



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 930

De 23 de junho de 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de
Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da
Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica aprovado o **PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – PME**, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação
desta Lei, na forma do **ANEXO ÚNICO**, com vistas ao cumprimento do disposto
no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,
através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em articulação com o
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, e com os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Educação
após sua instituição, procederá avaliações periódicas da implementação do
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações
nos respectivos sítios institucionais da Internet;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a
implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de
investimento público em educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME as instituições no caput do artigo divulgarão estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE/PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais de educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com portadores de necessidades especiais.

Art. 5º. O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, à legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 6º. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com o PEE e o PNE, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º. Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste, PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnóstico, metas e estratégias para o decênio subsequente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica.

Art. 9º. Ficam revogadas todas disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, EM 23 DE JUNHO DE 2015 E 87º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento

Prefeito de Nossa Senhora da Glória / Sergipe

Maria Rosivania Andrade

Secretária Municipal de Educação

Abraão Lincoln Vieira

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Ana Aparecida da Silva

Controladora Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, torna público que sancionou a **Lei Municipal Nº 930**, de 23 de junho de 2015, que “aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe e dá outras providências.”.

PUBLICA ainda que a referida Lei Municipal, foi publicada no Diário Oficial do Município, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 23 de junho de 2015.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Prefeito de Nossa Senhora da Glória / Sergipe

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital da **Lei Municipal Nº930**, foi publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixados no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 23 de junho de 2015

Abraão Lincoln Vieira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento